

HOSPITAL NAVAL DE RECIFE

Documento de Formalização da Demanda 5/2026

Número do Documento de Formalização da Demanda: 5/2026

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
DSG	31/12/2027 00:00	783702	RUANDERSON DE SOUZA MARTINS
Descrição sucinta do objeto			
Pagamento da Taxa de Limpeza Pública referente ao Hospital Naval de Recife, por inexigibilidade de licitação, em razão de se tratar de tributo obrigatório previsto em legislação municipal.			

2. Justificativa de Necessidade

O Hospital Naval de Recife (HNRe) presta assistência médico-hospitalar a aproximadamente 11.000 beneficiários nos estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas, demandando a manutenção contínua de condições adequadas de higiene, salubridade e segurança de suas instalações. Nesse sentido, o pagamento da Taxa de Limpeza Pública referente ao HNRe mostra-se indispensável para assegurar a regular prestação dos serviços públicos de limpeza urbana, essenciais ao funcionamento da unidade hospitalar. Trata-se de tributo de caráter obrigatório, instituído por legislação municipal, razão pela qual a despesa é formalizada por meio de Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, nos termos da legislação vigente, não havendo possibilidade de competição ou escolha de fornecedor.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS DE LIMPEZA		1,00	12.500,00	12.500,00

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EDVALDO NAZARIO DE OLIVEIRA

Membro da comissão de contratação

ARNALDO OLIVEIRA DE JESUS

Autoridade competente

5. Acompanhamento

IdAcompanhamento	Responsável	Data
1 Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se: I - autoridade competente - agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou da entidade, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para as centrais de compras de que trata o art. 181 da Lei nº 14.133, de 2021; II - requisitante - agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la; III - área técnica - agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza; IV - documento de formalização de demanda - documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação; V - plano de contratações anual - documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração; VI - setor de contratações - unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do órgão ou da entidade; e VII - PGC - ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para elaboração e acompanhamento do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades de que trata o art. 1º. § 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do caput	RUANDERSON DE SOUZA MARTINS	20/01/2026 14:39

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.